

Centrais de Abastecimento de Goiás - WWW.CEASA.GO.GOV.BR
 Km 5,5 Rod. BR 153, saída para Anápolis- Jd Guanabara - Cep: 74.675-090 - Goiânia-Goiás
 Fones: (62) 3522-9000/9283.

ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

03. DA VIGÊNCIA: CLÁUSULA TERCEIRA

02.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UND	UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL R\$
1	Gasolina comum	4.500	Litro		
2	Etanol comum	4.500	Litro		
3	Óleo diesel	4.000	Litro		
LOTE ÚNICO - COMBUSTÍVEIS					
	Total				

02.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível [gasolina comum, etanol comum e óleo diesel], segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

02. DO OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA

01.1 - O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº _____, aberto em _____, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes à matéria, homologado pelo Presidente da CEASA-GO, conforme Termo de Homologação de _____, tudo constante do processo administrativo nº _____ que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

01. DO FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEASA-GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás - CEASA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CEASA, Denício Trindade, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxx-xx, residente e domiciliado nesta Capital, CONTRATADA e pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, tendo como representante(s) legal(is) os Srs.(as) _____, residentes e domiciliados _____, doravante sob o nº _____, denominados simplesmente **CONTRATADA**.

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível [gasolina comum, etanol comum e óleo diesel], que na forma abaixo entre si celebraram:

**ANEXO IV
 MINUTA CONTRATUAL**



Centrais de Abastecimento de Goiás - WWW.CEASA.GO.GOV.BR
 Km 5,5 Rod. BR 153, saída para Anápolis- Jd Guanabara - Cep: 74.675-090 - Goiânia-Goiás
 Fones: (62) 3522-9000/9283.

05.1 - A **CONTRATA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se à:

I - Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

II - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.

III - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

IV - Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do combustível.

V - Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

VI - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

VII - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

05. DAS OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUINTA

04.4 - Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

04.5 - Os preços ora pactuados são fixos e irrevoluíveis pelo período de 12 (doze) meses.

04.6 - Poderão ser objeto de repactuação os valores contratados que, ante as circunstâncias previsíveis e de consequências calculáveis, visem, exclusivamente, ao ajustes aos novos salários da categoria profissional respectiva, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta a que ela se referir e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Objeto:	Aquisição de combustíveis
Conta:	Caixa Econômica Federal Agência: 4204 Operação: 003 Conta: 00000126-5
Identificação (plano de contas):	3.112.0202 - Combustíveis e Lubrificantes
Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO

04.1 - O valor total deste Contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

04.2 - O valor estimado mensal será de R\$ _____ (_____).

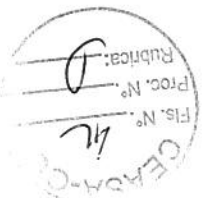
04.3 - A despesa correrá conforme quadro abaixo, no total de R\$ _____ (_____).

04. DO VALOR: CLÁUSULA QUARTA

03.2 - O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.



Centrais de Abastecimento de Goiás - WWW.CEASA.GOV.BR
 Km 5,5 Rod. BR 153, saída para Anápolis- Jd Guanabara - Cep: 74.675-090 - Goiânia-Goiás
 Fones: (62) 3522-9000/9283.

06.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(o) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, ser(em) protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhada(s) de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição do número do processo, número do empenho, número de procedimento, tipo de licitação e demais elementos pertinentes.

06.2 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(o) ser protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhada do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).
 06.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s) das nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

06. DO PAGAMENTO: CLÁUSULA SEXTA

II - Fiscalizar, por intermédio da _____, se os serviços estão sendo prestados pela Contratada de forma satisfatória.

05.2 - Caberá ao CONTRATANTE:
 I - Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:

XV - Possuir posto de distribuição localizado dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme exigido no item nº 7.4 do Termo de Referência.

61.784/87.
 artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.
 vitimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem passiva, com a Contratante.

XIV - Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
 XIII - A inadiplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão decorrentes do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria.

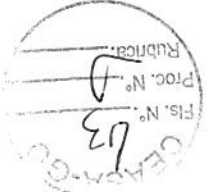
XII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação referida Agência.
 XI - Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.
 X - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido.

empregados.
 fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus XI - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do necessários.

incluive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização X - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, fornecimento do combustível que não atenda ao especificado.

IX - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do Referência (anexo I do edital).

VIII - Fornecer o combustível atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de



Centrais de Abastecimento de Goiás - WWW.CEASA.GO.GOV.BR
 Km 5,5 Rod. BR 153, saída para Anápolis- Jd Guanabara - Cep: 74.673-090 - Goiânia-Goiás
 Fones: (62) 3522-9000/9283.

09.2 - Incorrendo a Contratada nas faltas referidas no item 9.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. Nas hipóteses previstas no item 9.1, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

09.3.2 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

09.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 9.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

09. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: CLÁUSULA NONA

08.1 - Será dispensada a apresentação de garantia para execução do contrato, com fulcro no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

08. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: CLÁUSULA OITAVA

07.1 - A CEASA-GO indicará um gestor ou uma comissão para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

07. DO GESTOR DO CONTRATO: CLÁUSULA SÉTIMA

06.4 - (A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) a(s) Ordem de Serviço será(o) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização. As contas serão pagas até o 10º (décimo) dia após a efetiva apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável da CEASA-GO.

06.5.1 - Apresentar junto com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, cópia da quitação da guia de recolhimento e folha de pagamento do mês anterior, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturas, sem o qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

06.6 - Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

06.7 - Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento);

b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die;

c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.



Centrais de Abastecimento de Goiás - WWW.CEASA.GO.GOV.BR
 Km 5,5 Rod. BR 153, saída para Anápolis- Jd Guanabara - Cep: 74.675-090 - Goiânia-Goiás
 Fones: (62) 3522-9000/9283.

10. DA RESCISÃO: CLÁUSULA DÉCIMA

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

09.4.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

09.4.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso.

09.4.3 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

09.5 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento motivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

09.6 - Se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciada do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

09.7 - Se a Contratada praticar infração prevista no item 9.5, alínea "c", será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

09.8 - Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

09.9 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

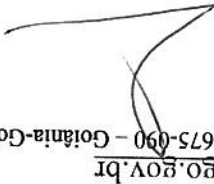


Centrais de Abastecimento de Goiás - WVVW.CEASA.GO.GOV.BR
 Km 5,5 Rod. BR 153, saída para Anápolis- Jd Guanabara - Cep: 74.675-090 - Goiânia-Goiás
 Fones: (62) 3522-9000/9283.

- 10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.
- 10.2 - De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
 - IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
 - XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 - A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
 - b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.



Centrais de Abastecimento de Goiás - WWW.CEASA.GO.GOV.BR
Km 5,5 Rod. BR 153, saída para Anápolis- Jd Guanabara - Cep: 74.675-090 - Goiânia-Goiás
Fones: (62) 3522-9000/9283.



Testemunhas

Partes contratantes

Goiânia, xxx de xxxxxx de 2017

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

11.1 - O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

11. DO REGISTRO E FORO: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

